DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 13 de Agoto de 2020 - Edição nº 326

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 058/2020: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 059/2020: "Dispõe sobre nomeação do(a) Comandante da Ordem, Segurança e Guarda Municipal do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 11E1BEEA48-A67A56FD48-7AF48A6EE4-2B3E574347

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO N.º 058, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 3.531, de 10/11/1976), a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956, demais normas pertinentes, e

Considerando que Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, autoriza o Poder Executivo do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a firmar convênios, contratos, protocolo de intenções, termos de adesão e/ou cooperação com a Fundação de Saúde de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.021.208/0001-12;

Considerando que o art. 3º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, determina que compete ao Poder Executivo emanar Decreto regulamentado esta Lei, no que couber, bem como, em anexo a referido ato, o esboço de contrato, convênio, protolo de intenções, termos de adesão e/ou cooperação;

Considerando que, conforme o art. 1º-A da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, os recursos repassados pelo município para o custeio dos convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de adesão e/ou cooperação firmados com a Fundação de Saúde de Érico Cardoso terão natureza jurídica de subvenção;

Considerando a Lei Municipal nº 132, de 14 de julho de 2020, que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, abrir Crédito Especial, e dá outras providências”;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Considerando o Decreto Municipal nº 049, de 14 de julho de 2020, que "Abre Crédito Especial no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins que se especifica e dá outras providências";

Considerando as disposições da Resolução TCM/BA nº 1121, de 21 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, de recursos repassados pelo Município a entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, e dá outras providências";

Considerando que a Lei Municipal nº 134, de 11 de agosto de 2020, declarou a Fundação de Saúde de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.021.208/0001-12, como entidade de Utilidade Pública;

Considerando a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. O município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, firmará convênio com a Fundação de Saúde de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.021.208/0001-12, com a natureza de subvenção, conforme a minuta constante do Anexo Único deste Decreto, com guarida na Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º. A Fundação de Saúde de Érico Cardoso prestará serviços ambulatoriais de análises clínicas para exames laboratoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde neste município, seguindo a descrição individualizada disposta na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 4º. A subvenção dar-se-á mensalmente, podendo ocorrer mediante mais de uma nota fiscal por mês, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à execução dos serviços, e ocorrerá:

I – Levando-se em consideração os serviços e os valores constantes da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;

II – De acordo aos serviços efetivamente executados no mês anterior ao pagamento, observada a retroação a 1º de fevereiro de 2020, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 131, de 25 de junho de 2020;

III – Mediante transferência eletrônica na conta da Fundação de Saúde de Érico Cardoso, conforme dados informados no Termo de Convênio.

Art. 5º. O Convênio terá prazo de vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo se findar em cada exercício financeiro, podendo ser renovado a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de cada ano.

Art. 6º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Érico Cardoso para o exercício financeiro de 2020, devendo ser reconsignados, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas, podendo o Poder Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive por meio de suplementação, conforme autorização pelo art. 2º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020.

Parágrafo único. Mediante a Lei Municipal nº 132, de 14 de julho de 2020, o Poder Legislativo autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, o que foi

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

feito através do Decreto Municipal nº 049, de 14 de julho de 2020, que "Abre Crédito Especial no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para esta finalidade.

Art. 7º. Integra este Decreto, como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos legais, o Anexo Único, referente à Minuta do Convênio.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, conforme autorização do art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 131, de 25 de junho de 2020.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 12 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/*ANO*

Que entre si celebram o **Município de Érico Cardoso**, no estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a **Fundação de Saúde de Érico Cardoso** visando a execução de serviços ambulatoriais de análises clínicas para exames laboratoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). ___, *nacionalidade, estado civil, profissão*, portador(a) da cédula de identidade nº ___ emitido por SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº ___, residente e domiciliado(a) na __, nº __, bairro __, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO**, pessoa jurídica beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.021.208/0001-12, com sua sede estabelecida na __, nº __, bairro __, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu presidente, Sr(a). ___, *nacionalidade, estado civil, profissão*, portador(a) da cédula de identidade nº ___ emitido por SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº ___, residente e domiciliado(a) na __, nº __, bairro __, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO**, com autorização contida na Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 131, de 25 de junho de 2020, e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 058 de 12 de agosto de 2020, firmam o presente instrumento, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO deste Convênio consiste na prestação, pela FUNDAÇÃO, de serviços de análises clínicas para exames de laboratório, sendo aqueles previstos na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E CONTRAPARTIDA

2.1. O presente tem por FINALIDADE ampliar a atuação das Unidades de Saúde deste município no Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção à saúde dos munícipes, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus convenentes, correspondentes à execução dos serviços de análises clinicas para exames laboratoriais, cabendo ao MUNICÍPIO os respectivos repasses financeiros, na forma abaixo estabelecida e conforme o Plano de Trabalho definido entre as partes.

2.2. A contrapartida da FUNDAÇÃO consiste na prestação de serviços de análises clínicas para exames de laboratório, conforme demanda mensal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados pela FUNDAÇÃO conforme o valor individualizado estabelecido na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente nº ___, Agência nº ___, Banco ____, de titularidade da FUNDAÇÃO, no **valor global**, anualmente, de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

3.2. O pagamento ocorrerá de acordo aos serviços efetivamente executados no mês anterior ao pagamento, observada a retroação a 1º de fevereiro de 2020, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 131, de 25 de junho de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

3.3. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços prestados correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE: 2.316 – Subvenção para Fundação de Saúde de Érico Cardoso
ELEMENTO: 3.3.5.0.43.00.00 – Subvenção Social
Fonte de recurso: 14

3.4. No caso de substituição da dotação a ser utilizada, os dados contábeis integrarão o presente termo por meio de apostilamento, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

a) A FUNDAÇÃO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, remetendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nota fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada de planilha de procedimentos;
b) O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as notas fiscais e documentos recebidos da FUNDAÇÃO para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento;
c) A FUNDAÇÃO receberá mensalmente do MUNICÍPIO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância indicada no PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO, podendo haver pagamento referente a 1º de fevereiro de 2020, conforme autoriza o art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020;
d) O MUNICÍPIO realizará mensalmente os pagamentos, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal e planilha de procedimentos, podendo ocorrer mediante mais de uma nota fiscal por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

4.1. - O prazo de vigência do presente termo será de até 11 (onze) meses, retroatido a 1º de fevereiro de 2020, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, devendo se findar em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, observando-se os mesmos procedimentos aqui estabelecidos, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 058, de 12 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Na execução do presente convênio, os convenentes deverão observar as seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras estipuladas neste convênio e no plano de trabalho:

a) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
b) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS;
c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
d) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
e) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS COMUNS

6.1. São encargos comuns dos convenentes:

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) Elaboração e aprovação do Plano de Trabalho;
c) Educação permanente de recursos humanos; e

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

7.1. São encargos da FUNDAÇÃO:

a) Promover a análise clínica de exames laboratoriais do Hospital deste município;

b) Realizar em suas dependências todo o serviço solicitado pelo MUNICÍPIO, fornecendo todo o material necessário para a execução dos serviços objeto do presente Convênio;

c) Manter, pelo período de 24h/d (vinte e quatro horas por dia), 07 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a estrutura física e de pessoal necessária a efetivação qualificada e necessária para a realização de análises clínicas laboratoriais;

d) Prestar atendimento adequado ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos, apoio e diagnóstico e outros que o mesmo necessitar, de acordo com a capacidade instalada;

e) Cumprir com os prazos de entrega dos resultados estabelecidos nos termos do Plano de Trabalho, enviando os resultados dos exames para o responsável do Hospital municipal, por e-mail ou diretamente no posto de enfermagem;

f) Emitir nota fiscal referente aos serviços prestados mensalmente;

g) Emitir a planilha de procedimentos prestados mensalmente;

h) Não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços deste contrato;

i) Utilizar pessoal próprio para execução do objeto deste contrato;

j) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de eventuais vínculos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, sob pena de regresso;

k) Dar destinação adequada aos resíduos produzidos pelo Laboratório;

l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o(s) paciente(s) para fins de experimentação;

m) Prestar os serviços com absoluta ética profissional, zelando pelos pacientes a serem atendidos, preservando o material coletado, os resultados obtidos e identidades dos usuários, de modo a garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos e sob as penas da legislação vigente;

n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

o) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

p) Fornecer, mensalmente, ao MUNICÍPIO, mapa geral, de todos os atendimentos realizados, identificando os exames realizados, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

q) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes ou empregados em casos de danos materiais, morais e/ou estéticos a que der causa, por omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, prestadores de serviços contratados ou prepostos.

7.2. São encargos do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Transferir os recursos conveniados de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Operativo;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Coletar o material biológico dos pacientes em atendimento no Hospital e entregar no laboratório da FUNDAÇÃO por profissional do Hospital;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

e) A coleta e transporte dos materiais serão de responsabilidade do Hospital e deverão seguir critérios técnicos estabelecidos em ato próprio, devendo ser feito por profissional devidamente treinado e periodicamente reciclado nesta atividade, o qual deve saber quais materiais necessários para efetuar a coleta e que o material deverá ser destinado o mais brevemente possível, observando os protocolos disponíveis e disponibilizados pela FUNDAÇÃO, deve conhecer ou obter instruções sobre identificação, conservação e/ou transporte do material caso este não possa ser realizado imediatamente;

f) Analisar os relatórios elaborados pela FUNDAÇÃO, comparando as com o Plano de Trabalho, de forma a verificar se os serviços prestados conferem com os recursos financeiros repassados;

g) Ofertar, preferencialmente à FUNDAÇÃO, os serviços complementares aqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal;

h) Orientar os profissionais do Hospital ao correto preenchimento dos documentos sanitários constantes no Plano de Trabalho;

i) O servidor que receber os relatórios enviados pela FUNDAÇÃO será responsável por repassar as informações ao gestor e ao fiscal do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Gestor do presente termo de Convênio é o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Fiscal e respectivo suplente, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento temporário ou efetivo, a serem nomeados por Portaria própria da Secretaria.

8.2. Ao Gestor e ao Fiscal cabem a fiscalização dos serviços prestados, mantendo controle dos serviços solicitados à FUNDAÇÃO e realizando as conferências necessárias dos documentos que darão ensejo ao pagamento destes serviços.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

8.3. Os documentos/relatórios que demonstram a prestação dos serviços deverão ser arquivadas em arquivo próprio, na Secretaria de Saúde Municipal, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

9.1. Qualquer um dos convenentes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, independente do prazo de encerramento do convênio, em especial:

a) Verificação comprovada de deficiência dos serviços ora conveniados;
b) Falta grave a juízo do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
c) Paralisação total ou parcial dos serviços objeto deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICIPIO, SESAB ou do Ministério da Saúde;
e) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais exigíveis quando da emissão da competente nota fiscal;
f) Por outro motivo determinante, sempre demonstrado o interesse público

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

11.2. Ressalva-se à FUNDAÇÃO o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse dos valores, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no caso de descumprimento, por qualquer um dos convenentes, das cláusulas e condições neste Convênio estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, seguindo assinadas por todos, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Érico Cardoso - Bahia, ___ de _____ de ____.

_____

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ 13.670.203/0001-37

---------- – Prefeito

CPF:

_____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ 02.021.208/0001-12

---------- - Presidente

CPF:

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

PORTARIA N.º 059, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação do(a) Comandante da Ordem, Segurança e Guarda Municipal** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que o art. 6º, inciso II, alínea "a", item "9" c/c art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 21 de março de 2017, prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **JONILSON SOUZA CASTÃO**, portador(a) do RG nº 16.488.851/SSP-BA e do CPF nº 043.015.195-05, para o cargo de **Comandante da Ordem, Segurança e Guarda Municipal** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atividades dispostas em normas específicas, as atribuições do cargo constam da Lei Complementar Municipal nº 002, de 21 de março de 2017.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 13 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito